

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. N° 003/17-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto n° 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/N°070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: ECOLOGDE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS DE TURISMO LTDA

HOTEL: ECOLOGDE DO BRASIL

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Anhaia, n° 1180, Bairro Bom Retiro, São Paulo-SP.

CNPJ/CPF: 12.954.417/0002-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99164-7689

FAX: (92) 3308-5357

PROCESSO N°: 3096/T/16

ATIVIDADE: Hotel de Selva, para hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Grande (de 11 a 30 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Apuí-AM, Margem esquerda do Rio Tapajós, próximo à Comunidade Barra de São Manoel.


CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa


PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano

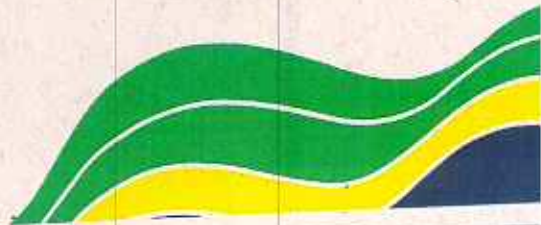
Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 06 NOV 2020


Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 003/17-03

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao processo nº 3096/T/16 no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei Estadual nº 2.713/2001 da Proteção à Fauna Aquática e a Lei Complementar nº 053/07, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei nº 9605/1998
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/18 que regulamenta a pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas, e o Decreto nº 31.151/2011, que trata da pesca na Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado aos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento
9. Apresentar a este IPAAM, no final da temporada de Pesca Amadora, **Diário de Bordo**, conforme **Portaria/IPAAM/Nº070/2019**.
10. Apresentar a este IPAAM, na renovação do Certificado de Registro de Pesca – CRP, o Plano de Trabalho, conforme **Portaria/IPAAM/Nº.070/2019**.